DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Pregão	3
Atos Administrativos	5
Editais de notificação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.045, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

PRORROGA O DECRETO Nº 3.040, DE 16 DE ABRIL DE 2021, QUE INSTITUI A FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO E ATUALIZA AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS PROTOCOLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a nova classificação do Plano São Paulo, na data de 16 de abril de 2021, conforme disposto no portal: https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/, bem como nas mídias digitais do Governo do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 65.541, de 1º de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que acrescenta dispositivo que especifica ao Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 65.545, de 03 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

CONSIDERANDO a prorrogação da Fase de Transição anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo, (https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/sp-prorroga-fase-de-transicao-com-horario-estendido-para-comercio-e-servicos-2/).

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até dia 09 de maio de 2021, a Fase de Transição, do Plano São Paulo, disponível no link: https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/, em conformidade com o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações.

Art. 2º. Durante o período em que o Município de Santa Rita do Passa Quatro, estiver na Fase de Transição do Plano São Paulo, fica permitido o funcionamento presencial aos estabelecimentos pertencentes às atividades essenciais, conforme disposto pelo Governo do Estado de São Paulo (Decreto nº. 64.881/20).

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento das atividades não essenciais, da seguinte maneira:

I- a partir do dia 01 de maio de 2021.

a) Shoppings e lojas de rua, podem ter atendimento presencial das 06h às 20h, com público limitado a 25% da capacidade total;

b) Cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas, podem ter atendimento presencial com público limitado a 25% da capacidade total;

c) Restaurantes, lanchonetes e similares podem ter atendimento presencial das 06h às 20h, com 25% da capacidade total;

d) Salões de beleza e cabelereiros podem ter atendimento presencial das 06h às 20h, com 25% da capacidade total;

e) Academias, clubes e centros esportivos podem funcionar das 06h às 20h apenas para atividades físicas individuais agendadas, com 25% da capacidade total.

f) Parques, podem funcionar das 6h às 18h.

Parágrafo Único – Fica permitido as modalidades de delivery, “drive thru” e “take away”.

Art. 4º. Permanecem fechados, para acesso e visitação do público, os seguintes Pontos Turísticos:

I – Morro do Itatiaia

II – Cachoeira 3 Quedas

III – Deserto do Alemão

IV – Cachoeira São Valentim

V – Rampa da Espanhola

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

VI – Rampa da Petrobras

VII – Clube de Campo

Art. 5º. Fica proibida a locação de chácaras, recantos e similares, para eventos e/ou confraternizações, que gerem aglomeração.

Parágrafo Único – Fica instituída multa correspondente a 182 Ufesp's (R$ 5.294,38), a ser aplicada para o proprietário do imóvel, em caso de constatado descumprimento da medida.

Art. 6º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 7º. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial aos munícipes, seja para pedestres em vias públicas, seja para adentrarem nos estabelecimentos comerciais, sob pena de multa correspondente a 04 Ufesp's (R$ 116,36), nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 64.959/2020 e na Resolução SS – 96, de 29-6-2020, do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais, sob pena de multa correspondente a 182 Ufesp's (R$ 5.294,38), devem afixar em local visível um aviso sobre o uso obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca, devendo ainda advertir eventuais infratores sobre a proibição de entrada e permanência no local sem o uso da proteção.

Art. 8º. Fica proibido o ingresso de mais de uma pessoa adulta por família, simultaneamente, nos estabelecimentos, exceto por força maior que deverá ser justificada.

Art. 9º. Fica recomendado, que a circulação de pessoas se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas, conforme disposto no art. 3º, do Decreto nº. 65.545, de 03 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 10. Fica estabelecido do dia 30 de abril a 09 de maio de 2021, o retorno das atividades escolares de maneira remota nas unidades educacionais da rede pública municipal de Santa Rita do Passa Quatro, no contexto da pandemia de covid-19 e dá providências correlatas.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2021.

Art. 12. Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e dê-se ampla publicidade ao presente.

Santa Rita do Passa Quatro, 29 de abril de 2021.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal, ao 29 de abril de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

Licitações e Contratos

Pregão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Pregão Eletrônico nº 010/2021

Processo Administrativo nº. 6564/2020

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de construção e ferragens, destinados à execução dos serviços de conservação de prédios e logradouros públicos, e de reparos em redes de galerias de águas pluviais.

Retirada do Edital: a partir das 09:00 horas do dia 03/05/2021 nos sítios eletrônicos: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br e https://bllcompras.com.

Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação: a partir das 09:00 horas do dia 03/05/2021 até às 09:00 horas do dia 14/05/2021.

Abertura da sessão pública: às 09:01 horas do dia 14/05/2021.

Início da disputa: às 13:30 horas do dia 14/05/2021.

Realização da sessão pública: https://bllcompras.com

Maiores informações Fone / Fax (19) 3582-9008.

Santa Rita do Passa Quatro – SP, 28 de Abril de 2021.

Marcelo Simão – Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

Ofício 016/2021

Santa Rita do Passa Quatro, 27 de Abril de 2021.

A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Serviços Municipais, vem através deste, notificar os proprietários (as) para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Lei nº 3.116 de 06 de Julho de 2013, efetuar a limpeza (**roçagem**) dos imóveis conforme descrição abaixo:

CIM	Endereço	Proprietário
04.0028.0608.000	R. General Osório, nº 988	Francielli Alves Correa
01.0112.0232.000	Av. Pe Pio Corso, Lt 15 – Pq São Paulo	Paulo Aguiar Guimarães
04.0722.0381.000	R. Jose Vencel, Lt 33, Qd 15- Jd Planalto	Luiz Carlos da Silva
01.0204.0062.000	Av. Frederico Ozanan, nº 813 – Jd São Vicente	Ana Carolina Delsin de Oliveira e Fernando José Barioni de Oliveira
01.0220.0384.000	R. Jose Rodrigues Palhares, nº 382	Telefonica Brasil S.A.
04.0020.0429.000	R. Francisco Alves, nº 796	Nelson de Moura e outros
04.0223.0231.000	R. Jose Bonifacio, nº 678	Carlos de Rossi Netto e outros
02.0753.0124.000	R. Jaime De Franceschi, Lt 83, Qd E	Jose Rosa
04.0165.0078.000	R. Francisco Ribeiro, p/lote 129 – Jd Cinelândia	Divino Prado e Irmãos

Atenciosamente,

THIAGO BARIONI MAESTRELLO
Diretor do Departamento de Serviços Municipais